



Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 27 de maio / 2015 - Publicação - Nº 23

Leis
Ordinárias

Diário Oficial PREFEITURA DE **PESCARIA BRAVA**

LEI Nº 098,
DE 29 DE ABRIL DE 2015.

“ADEQUA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL À NORMATIZAÇÃO FEDERAL PARA INSTITUIR O PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DAS AGENTES COMUNITÁRIAS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e, ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde (ACS) e de Agente de Combate a Endemias (ACE) é o valor abaixo do qual o Município de Pescaria Brava, seguindo normas federais e a Constituição Federal, não poderá fixar vencimento inicial inferior ao previsto na lei nº12.994/2014, para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º. O piso salarial profissional municipal dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate Endemias, fica fixado no valor de R\$1.014,00 (mil e quatorze reais) mensais, retrativo ao mês de julho de 2.014, quando foi publicada a lei federal nº12.994/2014.

Art. 3º. O piso salarial profissional do Agente Comunitário de Saúde e do Agente de Combate a Endemias, adotado pelo Município de Pescaria Brava, será atualizado anualmente, no mês de janeiro, a partir do ano de 2.016.

Parágrafo único – A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada pela variação

do PIB do ano anterior mais o Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC), salvo se maior o índice adotado pela União, como forma de valorizar o serviço e manter o poder de compra salarial, em conformidade com o princípio constitucional da irredutibilidade salarial.

Art. 4º. A diferença salarial não paga à partir do mês de julho de 2.014, até o efetivo pagamento do piso nacional, será quitado mês a mês, incluído na folha de pagamento, na proporção de 01 (uma) diferença por mês, até a quitação total da dívida.

Parágrafo único – O servidor das categorias tratadas nesta Lei, exonerados ou demitidos no período compreendido entre julho de 2.014 e abril de 2.015, será ressarcido integralmente e de uma só vez, nos valores devidos a título de salário, considerando o direito de perceber o piso profissional nacional à partir do mês de julho de 2.014.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao mês de julho de 2.014, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, editada pela Assessoria da Procuradoria Geral

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-226)

Este documento está disponível no site:
www.pescariabrava.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação não contém
ANEXOS

Total de páginas desta edição:

01 pg.